

Assunto: ENC: Pregão Eletrônico nº 90003/2026 - Análise de aceitabilidade técnica

Prezados colegas da COPEL,

Segue abaixo a análise da documentação complementar encaminhada pela empresa ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90003/2026.

1) Proposta comercial ajustada

A proposta comercial ajustada apresentada encontra-se adequada, tendo sido sanadas as inconsistências anteriormente apontadas (especialmente quanto à apresentação/consistência de planilhas e valores). O documento em PDF contempla os valores globais e a planilha detalhada com itens, quantitativos, valores unitários e totais para serviços e materiais, compatível com o modelo do Anexo 2-E.

2) Complemento da declaração de exequibilidade

O complemento da declaração de exequibilidade atende ao solicitado em diligência, na medida em que a licitante: (i) ratifica expressamente a exequibilidade do conjunto da proposta; (ii) declara que todos os itens (materiais e serviços) atendem integralmente ao Anexo 2 (Especificações Técnicas), sem supressão de escopo; e (iii) declara ciência e aderência às exigências do edital e respectivos anexos.

3) Cisão parcial / transferência de acervo e detenção de atestados

A documentação societária apresentada (“PROTOCOLO CISÃO DELTA.pdf”), em conjunto com a Certidão nº 0309/2012-DDA/DRC (CREA-DF), corrobora que a ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA é detentora dos atestados técnico-operacionais emitidos originalmente em nome da DELTA ENGENHARIA, em decorrência de operação societária de cisão parcial e transferência de acervo, conforme consignado no próprio documento do CREA-DF.

4) Vínculo dos profissionais e capacidade técnico-profissional

João Bosco Barbosa de Faria: a documentação apresentada (“CONTRATO JOÃO BOSCO x ATLÂNTICO.pdf”) confirma o vínculo com a Atlântico. A Certidão de Registro e Quitação referente ao profissional foi enviada por meio do arquivo “CREA-DOS-RESPONSAVEIS-TECNICOS.pdf”. Assim, o profissional atendeu ao item 12.3.1.3, e seus atestados podem ser considerados para fins de capacidade técnico-profissional.

Daltro Noronha Barros: a documentação (“2 Alteração Argos LTDA - Comprovacao Vinculo Daltro.pdf”) comprova sua condição societária na ARGOS Gestão e Participações Societárias Ltda (apresentada como controladora do grupo). Além disso, foi apresentada sua Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (“Certidão CREA DF Daltro.pdf”). Contudo, o item 12.3.1.3 do Edital não prevê o atendimento do requisito de vínculo por meio dessa modalidade; assim, o profissional não atendeu ao item 12.3.1.3 e, por consequência, seus atestados não foram considerados para fins de capacidade técnico-profissional.

Conclusão

Diante do exposto, a documentação complementar apresentada é suficiente para sanar os pontos pendentes e atende às exigências do Edital, mantendo-se a conclusão de regularidade da habilitação da licitante, bem como a adequação da proposta comercial e da justificativa de exequibilidade.

Contudo, recomenda-se a retificação da declaração exigida pelo item 12.3.1.3 (Responsáveis Técnicos), suprimindo os profissionais que não comprovaram vínculo, nos termos do edital, com a ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA, em especial o Eng. Daltro Noronha Barros.

Atenciosamente,

Felipe Brandão Cavalcanti

Chefe do Serviço de Gestão de Energia Elétrica

Coordenação de Engenharia de Manutenção Eletromecânica

Senado Federal | Secretaria de Infraestrutura